DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros atos oficiais	10
Editais	15
Licitações e Contratos	15
Extrato	15
Homologação / Adjudicação	16
Aditivos / Aditamentos / Supressões	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.489 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.020.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2020, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante dos Anexos de Metas Fiscais.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente até dois por cento (2,00%) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16 § 3º da L.R.F.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas, de forma descentralizada observará as normas estabelecidas.

§ 3º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta.

§ 4º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

- Austeridade na gestão dos recursos públicos;

- Modernização na ação governamental;

- Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

- A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por elemento de despesa nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 7º - As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F, tanto pelos Órgãos, Entidades da Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Direta ou Indireta, inclusive Fundações.

Art. 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal verificados nos três exercícios anteriores.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, à administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da L.R.F.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 10 – O Poder Executivo é autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

§ 1º - Do percentual determinado neste item 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º - Do percentual determinado também neste item 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro de 2020, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei 4.320, de 1964.

IV – até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento e transferências entre órgãos orçamentários e categoria de programação.

Parágrafo Único – Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa;

V – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 11 – Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2020 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único - Para atender o disposto na Lei de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III – emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T.C.E, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade;

V – o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 12 – O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração direta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 13 – As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 14 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo de Metas Fiscais – Programa, Metas e Ações que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 15 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de Lei especifica e não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Liquida estimada.

Art. 16 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 17 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária;

III – tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo Único - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o projeto de lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 18 – Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

I – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19 – O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o projeto de lei orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 20 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 21 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 22 – Na forma do art. 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1° - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2° - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3° - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja correndo nas respectivas receitas.

§ 4° - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da divida e precatórios judiciais.

§ 5° – A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da divida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 23 – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 08 de dezembro de 2020.

LUÍS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.490 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, estima a receita em R$ 33.260.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e sessenta mil reais) já com as devidas deduções legais, cujo valor fixa a receita para o exercício financeiro, distribuídos da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal R$ 24.137.034,25 (vinte e quatro milhões, cento e trinta e sete mil, trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social R$ 9.122.965,75 (nove milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes deste orçamento, observado o seguinte desdobramento:

1 – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 – RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contrib. de melhorias	4.409.491,25
Contribuições	291.060,00
Receita Patrimonial	152.698,72
Receita de Serviços	1.593.314,10
Transferências Correntes	30.883.828,80
Outras Receitas Correntes	243.981,72
Dedução para FUNDEB	(4.453.918,37)
2.0 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 – Alienação de Bens	139.543,78
TOTAL GERAL DA RECEITA LIQUIDA	**33.260.000,00**

Art. 4º - A Despesa fixada, no mesmo valor da Receita estimada em R$ 33.200.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e sessenta mil reais), distribuído da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal R$ 24.137.034,25 (vinte e quatro milhões, cento e trinta e sete mil, trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social R$ 9.122.965,75 (nove milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Único – As despesas de que trata os incisos I e II desse Artigo serão realizados segundo a discriminação dos quadros e demonstrativos de órgãos, funções, sub-funções, categorias econômicas e elementos de despesas integrantes desta Lei.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS

1 – RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 – Despesas Correntes	31.891.092,32
2 – Despesas de Capital	728.139,98
3 – Reserva de Contingência	640.767,70
TOTAL	**33.260.000,00**

II - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

1 – ORÇAMENTO FISCAL		**24.137.034,25**
1 – CAMARA MUNICIPAL		
Câmara Municipal	1.260.000,00	
2 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Gabinete do Prefeito	676.873,41	
Departamento Jurídico	306.356,95	
Departamento de Administração e Finanças	2.223.680,33	
Departamento de Educação	10.836.676,73	
Departamento de Planejamento, Obras e Serviços	6.060.481,95	
Encargos Gerais do Município	1.566.608,63	
Cultura	606.168,63	
Departamento Ambiental e de Lazer	600.187,62	
II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		**9.122.965,75**
Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente	278.563,85	
Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária	6.779.236,14	
Fundo Municipal de Assistência Social	2.065.165,76	
TOTAL GERAL DA DESPESA		**33.260.000,00**

III – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativo	R$ 1.260.000,00
02 – Judiciária	R$ 306.356,95
04 – Administração	R$ 2.906.501,99
08 – Assistência Social	R$ 2.343.729,61
10 – Saúde	R$ 6.779.236,14
12 – Educação	R$ 10.650.865,58
13 – Cultura	R$ 606.168,63
15 – Urbanismo	R$ 2.553.266,98
16 – Habitação	R$ 16.800,00
17 – Saneamento	R$ 1.091.362,05
18 – Gestão Ambiental	R$ 600.187,62
20 – Agricultura	R$ 598.386,92
22 – Industria	R$ 1.050,00
26 – Transporte	R$ 1.799.616,00
27 – Desporto e Lazer	R$ 185.811,15

28 – Encargos Especiais	R$ 919.892,68
99 – Reserva de Contingência	R$ 640.767,70
TOTAL	R$ 33.260.000,00

SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a:

I – realizar operações de credito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais até o limite de 15% da despesa total fixada por esta Lei;

IV – utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

V – realizar abertura de créditos adicionais, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I, II e IV da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – transportar, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total por esta Lei.

§1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso III, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constante do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

§ 2º – Entende-se como categoria de programação, de que trata o artigo anterior, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 7º - As fontes de recurso aprovados nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 8º - Prevalecendo os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021 assim como do Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 08 de dezembro de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

LEI Nº 3.491 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.020.

Autoriza o Município de Cosmorama a oferecer em garantia o Imóvel de Matrícula n.º 27.833, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo nos autos da Execução Fiscal n.º 5003659-24.2020.4.03.6106 que tramita perante a 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto, Estado de São e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - O Município de Cosmorama fica autorizado a oferecer em garantia o Imóvel de Matrícula n.º 27.833, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo nos autos da Execução Fiscal n.º 5003659-24.2020.4.03.6106 que tramita perante a 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto, Estado de São no valor de R$ 3.671.093,53 (três milhões, seiscentos e setenta e um mil e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) nesta data, em virtude dos Procedimentos Administrativos n.° 10850 722368/2015-60, 10850 722367/2015-15 e 10850 722368/2015, da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Único: O imóvel dado em garantia, possui na seguinte descrição: “Um imóvel urbano constante de um terreno irregular, com área de 22.432,50 m², nesta cidade de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi-SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: “inicia este roteiro no Marco-3, cravado na divisa com o terreno da Prefeitura Municipal de Cosmorama, no alinhamento com Via Honório de Paula Ribeiro, atualmente denominada Rua Diogo Archilia Flores, distante 81,08 metros da esquina com a Rua Astrogildo Alves de Menezes; daí segue em uma distância de cinqüenta e seis metros e noventa e cinco (56,95) centímetros em confrontação com o mesmo até o Marco-4; daí deflete à esquerda e segue medindo por trinta e quatro metros e noventa (34,90) centímetros em confrontação com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama até o Marco-5; daí deflete à direita e segue em rumo 30°41’ NW por uma distância de cento e trinta e nove metros e noventa (139,90) centímetros em confrontação por 43,66 metros com Jenael Luiz Pereira (Matrícula nº 19.066), por 12,00 metros com a Rua Francisco Jorge e por 84,24 metros com Antonio de Souza (sucessores de Nivaldo Tedeschi) até o Marco-A; daí deflete à direita e segue em rumo 61°23’ NE por uma distância de cento e vinte e um metros e sessenta e um (121,61) centímetros em confrontação com propriedade Eduardo Hirokazu Hanazaki (Sucessor de José Peixe Neto ou sucessores) até o Marco-C; daí deflete à direita e segue em rumo 33°28’ SE por uma distância de duzentos e seis metros e setenta e três (206,73) centímetros em confrontação por 82,28 metros com propriedade de Eduardo Hirokazu Hanazaki (Sucessor de José Peixe Neto ou sucessores) e por 124,45 metros com Prefeitura Municipal de Cosmorama (sucessor de José Peixe Neto) até o Marco-1; daí deflete à direita e segue em rumo 45°47’ SO por uma distância de dez metros (10,00) em confrontação com a Rua Astrogildo Alves de Menezes até o Marco-2; daí finalmente, deflete à direita e segue em rumo 73°26’ SO por uma distância de oitenta e um metros e oito (81,08) centímetros em confrontação com a Via Honório de Paula Ribeiro, atualmente denominada Rua Diogo Archilia Flores até atingir o marco inicial deste roteiro.”, tendo como benfeitorias vias pavimentadas, cercamento em muro de alvenaria de tijolos de concreto e cerâmicos e iluminação, avaliado em R$ 4.037.850,00 (quatro milhões, trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 15 de dezembro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Outros atos oficiais

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 008/2020

Dispõe sobre confirmação de inscrição de atribuição de docentes efetivos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2021.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Cosmorama, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e considerando a **RESOLUÇÃO DMEC 06 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020**, que dispõe sobre Orientações para Inscrição de Docentes Titulares de Cargo para atribuição de classes e aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano letivo de 2021, **expede a seguinte Resolução:**

Art. 1º Para viabilizar a atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2021 das unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Cosmorama, ficam confirmadas nesta **Resolução** as inscrições para a atribuição das classes/aulas do Quadro do Magistério Municipal para o ano letivo de 2021 efetivadas junto à Direção das escolas conforme a **RESOLUÇÃO DMEC 06 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Art. 2º Os professores Titulares de Cargo que realizaram as inscrições/opções na unidade escolar conforme campo de atuação relativo ao cargo de Professor de Educação Básica I-Educação Infantil; Professor de Educação Básica I - referente à atribuição para salas de aula do 1º ao 5º ano, Professor de Educação Básica II - referente à atribuição para salas de aula do 1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano e Sala de Recursos será considerado o número de classes e/ou aula e período (matutino e vespertino) contemplado para o ano letivo de 2021 e seguindo a ordem de classificação/pontuação dos mesmos.

Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone (17) 3836 1277 / E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

Art. 3º As classes e aulas remanescentes da atribuição dos professores PBI e PBII do cargo efetivo serão oferecidas aos professores classificados em Processo Seletivo em dia e hora determinado pelo diretor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cosmorama, 15 de dezembro de 2020.

Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Dione Maribel Lissoni Figueiredo

Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone (17) 3836 1277 / E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO DMECT Nº 009 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre procedimentos e critérios de Matrícula Escolar/ Ano 2021, com vistas ao pleno atendimento a demanda do Ensino Fundamental e da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Dione Maribel Lissoni Figueiredo, Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo da cidade de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O cumprimento dos artigos 208 e 211 da Constituição Federal CF/1988, que asseguram a universalização do ensino obrigatório;

- O disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo – CE/1989;

- O disposto no inciso III do artigo 5º da Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- A Resolução SE 36/2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED;

- A Deliberação CEE 166/2019, Indicação 173/2019 e o Parecer CEE 137/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

- A Lei Municipal nº 3.089, de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Cosmorama e dá outras providências;

- Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

- Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

- As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

- O disposto na Resolução SE nº 74/2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;

- A necessidade de proporcionar melhores condições de organização e funcionamento das unidades escolares quanto ao número médio de alunos por classe, de forma a assegurar um funcionamento mais adequado e efetiva melhoria da oferta e qualidade de ensino;

- Finalmente, a necessidade de se efetuar um planejamento antecipado para atendimento efetivo de toda a demanda escolar da Educação Básica – Educação Infantil (FI e FII), Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e (6º ao 9º ano), e dar continuidade ao Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar, para o ano de 2021,

RESOLVE:

Seção I - Das Matrículas

Artigo 1º - Esta Resolução regulamenta parâmetros e procedimentos para atendimento à demanda na Educação Básica.

Artigo 2º - Ficam estabelecidos os procedimentos e critérios do Programa

Artigo 3º - Ficam estabelecidos os procedimentos e critérios de Matrícula Escolar - Ano 2021, para cadastramento de alunos e atendimento à demanda da Educação Básica – Educação Infantil (FI e FII), Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e (6º ao 9º ano), na Rede Municipal de Cosmorama.

Artigo 4º - As matrículas e rematrículas para as crianças que completarão 04 (quatro) anos até 31/03/2021-(nascidos até 31/03/2017), Educação Infantil - Fase I - Pré-Escola, Fase II – Pré-Escola e que completarão 05 (cinco) anos até 31/03/2021 – (nascidos até 31/03/2016) e para os alunos que frequentarão o 1º Ano do Ensino Fundamental de nove anos e que frequentam a Pé–Escola na rede pública e/ou particular e que vão completar 6 (seis) anos até 31/03/2021, ocorrerá até o dia 29 de janeiro de 2021das 8h às 11h e das 13:00 às 16:00h.

Local: Sede das Escolas Municipais de Educação Básica.

Parágrafo Único – A matrícula dos candidatos ao ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental e na Educação Infantil ocorrerá no mesmo período e local, obedecendo ao limite da data de ingresso estabelecido no caput deste artigo.

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

Artigo 5º - No ato da matrícula, os pais ou responsáveis pelo aluno, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Xerox e original da Certidão de Nascimento do aluno;

b) Xerox do comprovante de residência, quando for rural, informar o nome da Fazenda e do proprietário;

c) Xerox da carteira de vacina atualizada, e/ou declaração de atualização de vacina, emitida pela unidade básica de saúde, atestando a regularidade da vacinação, nos termos da lei 17.252/2020;

d) CPF e RG do aluno;

e) CPF e RG do responsável;

f) Xerox do Cartão Bolsa Família se tiver;

g) para as rematrículas deverão apresentar XEROX de comprovante de residência atualizada e número de telefone atual.

Artigo 6º - A efetivação das matrículas e rematrículas deverão ocorrer de forma preventiva da disseminação do Covid 19 (Novo Corona Vírus), com todas as recomendações da OMS, (mantendo o distanciamento e o uso obrigatório de máscara)

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cosmorama, 16 de dezembro de 2020.

Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone (17) 3836 1277 / E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Editais

CHAMAMENTO PÚBLICO – LEI ALDIR BLANC N.º 001/2020
LEI EMERGENCIAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020
ARTIGO 2º, INCISO III

O MUNICÍPIO DE COSMORAMA torna público aos interessados o RESULTADO da Análise segundo os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público – Lei Aldir Blanc n.º 001/2020 (publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 04/12/2020 - Edição n.º 1009A) e Edital de Retificação (publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 08/12/2020 - Edição n.º 1011) das inscrições de Projetos Culturais que serão contemplados com os Recursos da Lei Federal n.º 14.017 de 29 de junho de 2020.

Nome	Segmento do Projeto
ADRIANA MARZOCHI MONTANARI LISSONI	Artesanato
ANDREZA ALVES DA CRUZ	Fotografia
CLEONICE ARCURI GRACIA	Culinária
FERNANDO MARQUES DA SILVA	Música
GILSINEY AMABILE VIOLIN E IZABELY VIOLIN DE OLIVEIRA	Artesanato
LUCILENE DE OLIVEIRA	Artesanato
MARIA DE FÁTIMA VIOLIN HENRIQUE	Artesanato
MICHELA SAMPAIO FASSANI MELLO	Culinária
RAFAELA DA SILVA SARAN	Musica
RENATA ADAD PONTON	Culinária
RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES E ROSEMIRA ANTONIA DE OLIVEIRA ALVES	Música / Som / Iluminação
SOLANGE ARCURI GRACIA	Culinária
SUELI SASSO GIOLO	Culinária
WILLIAN CEZAR NUNES	Dança

Cosmorama/SP, 16 de dezembro de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: GILDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME CNPJ: 26.758.004/0001-27

Objeto: Aquisição de materiais de expediente para utilização em diversos setores da prefeitura municipal, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses. Valor Total R$ 2.538,68 (dois mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos). PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2020 - PROCESSO N° 0112/2020. Assinatura: 14 de dezembro de 2020. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: WAGNER SANTANA BRANCO CNPJ: 21.612.108/0001-05

Objeto: Aquisição de materiais de expediente para utilização em diversos setores da prefeitura municipal, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses. Valor Total R$ 9.549,15 (nove mil quinhentos e quarenta e nove reais e quinze centavos). PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2020 - PROCESSO N° 0112/2020. Assinatura: 14 de dezembro de 2020. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: AQUARIUS MAGAZINE FERNANDOPOLIS LTDA CNPJ: 02.197.874/0001-06

Objeto: Aquisição de materiais de expediente para utilização em diversos setores da prefeitura municipal, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses. Valor Total R$ 4.032,46 (quatro mil e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos). PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2020 - PROCESSO N° 0112/2020. Assinatura: 14

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

de dezembro de 2020. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: MLS GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, CNPJ 14.545.614/0001-63.

Objeto: Fica prorrogado no presente contrato administrativo nº 156/2018, o prazo de execução, cujo objeto é contratação de empresa para execução de obras de Reforma do Clube Municipal conforme especificações constantes na planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e projeto básico, neste Município de Cosmorama, por mais 120 (cento e vinte) dias a contar do vencimento do prazo de execução constante da ordem de serviço, ou seja, do dia 01 de setembro de 2020 ao dia 30 de dezembro de 2020, conforme o artigo 57, II da Lei 8.666/93. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018 - PROCESSO Nº 112/2018. Assinatura: 28 de março de 2020. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: MLS GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, CNPJ 14.545.614/0001-63.

Objeto: Fica prorrogado no presente contrato administrativo nº 156/2018, o prazo de vigência cujo objeto é contratação de empresa para execução de obras de Reforma do Clube Municipal conforme especificações constantes na planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e projeto básico, neste Município de Cosmorama, sendo o prazo de vigência por mais 12(doze) meses, ou seja, do dia 17 de setembro de 2020 a 17 de setembro de 2021, conforme o artigo 57, II da Lei 8.666/93.TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018 - PROCESSO Nº 112/2018. Assinatura: 15 de setembro de 2020. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: MLS GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, CNPJ 14.545.614/0001-63.

Objeto: Fica prorrogado no presente contrato administrativo nº 067/2019, o prazo de execução, cujo objeto é “contratação de empresa para execução de obras de implantação e/ou modernização de infraestrutura esportiva do Clube Esportivo e Recreativo de Cosmorama, no âmbito do Contrato de Repasse nº 862589/2017/ME/CAIXA, firmado entre o Município de Cosmorama e a União, através do Ministério dos Esportes, conforme especificações constantes no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro”, por mais 120 (cento e vinte) dias a contar do vencimento do prazo de execução constante da ordem de serviço, ou seja, do dia 20 de outubro de 2020 ao dia 18 de fevereiro de 2021, conforme o artigo 57, II da Lei 8.666/93. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 - PROCESSO Nº 038/2019. Assinatura: 19 de outubro de 2020. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2020 - PROCESSO N° 092/2020

OBJETO: Aquisição de materiais de hidráulicos e equipamentos para manutenção e ampliação das redes de abastecimento de água potável e rede de esgoto desta municipalidade, durante o período de 12 (doze) meses.

HOMOLOGO para empresa COTUCA COMERCIO DE TUBOS CATANDUVA LTDA CNPJ: 16.672.798/0001-58, os itens 06, 07, 11, 13, 19, 21, 22, 26, 28, 29, 30, 31, 35, 37, 38 e 39, no valor de R$ 11.626,97 (onze mil seiscentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), para a empresa L. A. ZAMPOLO CONEHIDRO COMERCIO DE TUBOS E CONEXO CNPJ: 35.703.977/0001-50, os itens 02, 03, 05, 08, 09, 10, 12, 14, 17, 18, 20, 24, 33, 42, 43, 44, e 54 no valor de R$ 19.182,62 (dezenove mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), para a empresa V. A. L. DO PRADO JUNIOR HIDRAULICA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

CNPJ: 23.357.886/0001-20, os itens 15, 16, 27, 32, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52 e 53 no valor de R$ 32.866,00 (trinta e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais). Os itens 01, 04, 25, 47, 23, 34. 36, 40, 41, 55, 56, 57 e 58 restaram-se fracassados. Perfazendo esta licitação o valor global R$ 63.675,59 (sessenta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Cosmorama, 20 de novembro de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2020 - PROCESSO N° 092/2020

OBJETO: Aquisição de materiais de hidráulicos e equipamentos para manutenção e ampliação das redes de abastecimento de água potável e rede de esgoto desta municipalidade, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para empresa COTUCA COMERCIO DE TUBOS CATANDUVA LTDA CNPJ: 16.672.798/0001-58, os itens 06, 07, 11, 13, 19, 21, 22, 26, 28, 29, 30, 31, 35, 37, 38 e 39, no valor de R$ 11.626,97 (onze mil seiscentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), para a empresa L. A. ZAMPOLO CONEHIDRO COMERCIO DE TUBOS E CONEXO CNPJ: 35.703.977/0001-50, os itens 02, 03, 05, 08, 09, 10, 12, 14, 17, 18, 20, 24, 33, 42, 43, 44, e 54 no valor de R$ 19.182,62 (dezenove mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), para a empresa V. A. L. DO PRADO JUNIOR HIDRAULICA CNPJ: 23.357.886/0001-20, os itens 15, 16, 27, 32, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52 e 53 no valor de R$ 32.866,00 (trinta e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais). Os itens 01, 04, 25, 47, 23, 34. 36, 40, 41, 55, 56, 57 e 58 restaram-se fracassados. Perfazendo esta licitação o valor global R$ 63.675,59 (sessenta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Cosmorama, 20 de novembro de 2020.

VALÉRIA CRISTINA CUSTÓDIO

Pregoeira

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: MLS GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, CNPJ 14.545.614/0001-63.

Objeto: Fica prorrogado no presente contrato administrativo nº 112/2019, o prazo de vigência, cujo objeto é contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para construção da Clínica de Fisioterapia, por mais 12(doze) meses, ou seja, do dia 16 de julho de 2020 a 16 de julho de 2021, conforme o artigo 57, II da Lei 8.666/93. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018 - PROCESSO Nº 060/2018. Assinatura: 15 de julho de 2020. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE "

Boletim Epidemiológico Coronavírus nº 107
Atualizado em 14 de Dezembro de 2.020 ás 15h00min

I- Situação Epidemiológica no Município de Cosmorama.

O Município de Cosmorama registrou até a presente data: **423 casos confirmados** para COVID -19, sendo **384 curados, 16 em monitoramento domiciliar, 02 Hospitalizado e 21 óbito.**

No momento há 16 casos aguardando Resultado de exame para COVID-19.

O município notificou 769 casos com resultado negativo para COVID-19. .

Tabela1 – Total de Casos Óbitos Notificados para Covid-19, residente no Município de Cosmorama.

Faixa Etária	Óbito		
	M	F	Total
Menos de 01 ano	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0
05 á 09 anos	0	0	0
10 á 14 anos	0	0	0
15 á 19 anos	0	0	0
20 á 24 anos	0	0	0
25 á 29 anos	0	0	0
30 á 34 anos	0	0	0
35 á 39 anos	0	0	0
40 á 44 anos	0	0	0
45 á 49 anos	1	0	1
50 á 54 anos	2	1	3
55 á 59 anos	1	1	2
60 á 64 anos	1	0	1
65 á 69 anos	2	2	4
70 á 74 anos	1	1	2
75 á 79 anos	5	1	6
80 anos ou mais	1	1	2
Total	14	7	21

Documento Elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Cosmorama.

Praça Antônio Cândido Borges, Nº 733– Caixa Postal 15 – CEP 15530-000 – Fone/Fax: (17) 3836-9210
Site: www.cosmorama.sp.gov.br – email: saude@cosmorama.sp.gov.br